



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 100

Projetos de Lei 120/2015 (“Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências”) e 121/15 (“Obriga os Centros de Habilitação de Condutores, sediados no Município de Sant’Ana do Livramento, a colocar à disposição das pessoas com deficiência física um veículo”)

O Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos solicita à Procuradoria Jurídica parecer acerca dos Projetos de Lei 120/2015 (“Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências”) e 121/15 (“Obriga os Centros de Habilitação de Condutores, sediados no Município de Sant’Ana do Livramento, a colocar à disposição das pessoas com deficiência física um veículo”).

1) Projeto de Lei 120/2015 (“Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres do Município de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências”)

O referido PL teve a sua “não tramitação” “aprovada” pela Comissão de Constituição e Justiça, Assuntos Internacionais, com o entendimento de que deve ser proposto com “ante-projeto”, ademais, geraria despesas para o Município.

Inicialmente constata-se vício de iniciativa, asseverando que a autonomia normativa do município estabelecida na Lei Orgânica vincula-se aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual.

Preceitua a Lei Orgânica Municipal:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

O tema já foi objeto de julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cuja ementa segue:

CONSTITUCIONAL. ADIN CONTRA LEI MUNICIPAL DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS SONOROS NOS SEMÁFOROS DE PEDESTRES, DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. PROCEDÊNCIA. 1. E

inconstitucional a lei de iniciativa do legislador que determina a implantação de dispositivos sonoros nas sinaleiras para pedestres, por importar aumento de despesas e maiores tarefas à Administração Municipal. 2. Ofensa aos arts. 60 inc. II, alínea d, 61, inc. I, e 82, inc. VII, da constituição estadual, de 3.10.1989, aplicados a espécie em virtude do princípio da simetria, a teor dos arts. 8º e 10º, todos da constituição estadual, de 3.10.1989. 3. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 598055580, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Celeste Vicente Rovani, Julgado em 26/04/1999)

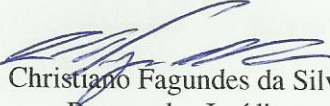
Dessa forma, sugestiona-se a apresentação de “ante-projeto de lei” para a regular tramitação do pleito, já que caberá ao Chefe do Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de sua conversão em “projeto de lei”, onde, inclusive serão avaliadas questões orçamentárias.

2) Projeto de Lei 121/15 (“Obriga os Centros de Habilitação de Condutores, sediados no Município de Sant’Ana do Livramento, a colocar à disposição das pessoas com deficiência física um veículo”).

Em relação ao PL acima referido, a Procuradoria Jurídica deixa de tecer parecer em face do ofício recebido solicitando o cancelamento de emissão de parecer, tendo em conta já haver parecer favorável de Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais pela tramitação.

É o parecer, *s.m.j.*

Santana do Livramento, 20 de agosto de 2015.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico